

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR WEB PARA A CBCA, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAAGEM - CBCA E A EMPRESA MANDIC S/A, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Confederação Brasileira de Canoagem, inscrita no CNPJ sob o nº 93.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231 - 6ª andar, Curitiba/PR, representada pelo seu Presidente, Sr. João Tomasini Schwertner, portador da carteira de identidade RG nº 4009660269 SSPRS e CPF nº 239.853.990-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, Mandic S/A, inscrita sob o nº de CNPJ 04.700.392/000152, sediada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 422, Pinheiros/SP, representada pelo seu presidente Sr. José Maurício Cascão Pereira, doravante designada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2018 e em conformidade com os termos da IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de servidor web para a CBCa, conforme especificações constantes do edital, em seu ANEXO I, dos quais podem ser solicitados, mensalmente, à empresa que vier a ser contratada.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato o edital nº 006/2018 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou qualquer reclamação.

2. DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA.

Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 701,35 (Setecentos e um reais e trinta e cinco centavos), e um valor no primeiro mês de fornecimento referente a instalação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

3.1 O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

3.2 O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

3.3 A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

3.4 Poderá a critério da CONTRATADA, solicitações de upgrades tecnológicos ou a utilização extra de serviços no mês, situação está que será informada previamente a CONTRATADA e somente será iniciada com o aceite pela CONTRATANTE e CONTRATADA, através de aditivo contratual.

4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse do **CONTRATANTE** e aceitação da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses (5 anos), por intermédio de termo aditivo.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito dias) após a prestação mensal dos serviços e emissão de nota fiscal, contra a aprovação da CBCa.

5.2 A nota fiscal para pagamento deverá ser encaminhada a CBCa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de vencimento ao pagamento, sob pena de prorrogação do prazo de vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

5.3.1 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.3.2 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.3.3 Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

5.3.4 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

5.3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3.7 A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

5.3.8 É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá fornecer os serviços solicitados no local informado pela Contratante;
- b) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

- implementação, sem ônus adicionais a CBCa;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
 - g) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
 - h) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
 - j) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;
 - k) Manter entendimentos com a CBCa objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
 - l) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
 - m) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE;
 - n) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
 - o) Prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no edital e na proposta comercial;
 - p) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
 - q) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.
 - r) Não utilizar, a qualquer tempo, ou sob qualquer hipótese, as marcas, símbolos, designações ou mascotes que sejam de titularidade da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) ou dos patrocinadores dos mesmos, responsabilizando-se perante a CBCa pelos seus fornecedores, prestadores de serviços e/ou empregados, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis e de pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa;
 - s) Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis. Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar a CBCa em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução objeto que ora se presente contratar.
 - t) Fornecer suporte técnico especializado 24 horas x 7 dias (telefônico, web e e-mail).

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

- u) Fornecer relatório mensal de atividades executadas pela CONTRATANTE, a título de comprovação dos serviços prestados perante a área de prestação de contas da entidade, relatório este que deverá ser encaminhado para o e-mail compras@canoagem.org.br.
- v) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam vir a ser erguidas contra a CBCa por terceiros;
- x) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do presente ato administrativo, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da aquisição dos itens, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado da execução do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.3 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

8. DA CATEGORIA DE ATENDIMENTOS E PRAZOS DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

As categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados deverão, obrigatoriamente, obedecer o quadro abaixo:

Quadro de categorias de atendimento e solução do problema			
Categoria	Situação	Atendimento	Solução
Alta	O sistema encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação.	Intervenção imediata, tempo para atendimento deverá ser de até 2 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 2 horas.
Média	Perda parcial de uma função crítica da solução, porem existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço.	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 6 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 12 horas.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

Baixa	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 24 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 48 horas.
-------	---	---	--

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida de forma mensal pelo CONTRATANTE, através dos funcionários do departamento técnico da entidade, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

9.2 A fiscalização de que trata a cláusula oitava, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos, se considerados em desacordo com o Edital ou a proposta da CONTRATADA.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

10.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

10.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;

I. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II. Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.

III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3 As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

11.4 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

11.5 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.

11.6 As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE

CONTRATADA

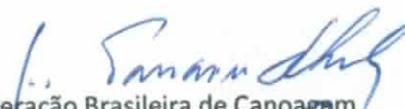
13. DO FORO

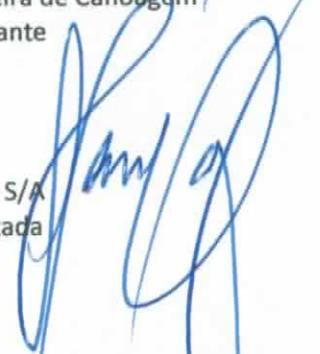
13.1 Fica eleito o foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 01 de julho de 2018


Confederação Brasileira de Canoagem
Contratante


Mandic S/A
Contratada

Testemunhas


Nome: **Eduardo S. Silva**
CPF: **167.568.878-82**
CBCa


Nome: **Carlos Henrique Pedrosa**
CPF: **55.528.589-80**